

REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

Divisão de Controle de
Contratos Administrativos



REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

A repactuação é a **forma de recompor o preço estabelecido no contrato**, ou seja, de realizar a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Semelhante ao reajuste, a **REPACTUAÇÃO** tem objetivo parecido, porém é **usada somente para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.

Por meio da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, a repactuação tem a data vinculada:

- I - Apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - Acordo, convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.



Lei 14.133/2021

A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a empresa tenha solicitado a repactuação durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

(Art. 131)

IN 5/2017

Art. 57, § 7º - As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

(Subseção VI)

ATENÇÃO!

Caso a prorrogação de contrato seja realizada antes da repactuação, é importante que o gestor oriente à empresa quanto à solicitação de resguardo ao direito da repactuação, que deve constar no documento de solicitação da prorrogação enviado pela contratada e no termo aditivo de prorrogação.

Durante a repactuação, **não será possível incluir benefícios não previstos na proposta inicial**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho), observado o art. 6º da Instrução Normativa.
(Art. 57, §1º da IN 05/2017)

FLUXOS DE PROCEDIMENTOS DA REPACTUAÇÃO

As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, que deverá apresentar a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a solicitação.
(Art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021)



• PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135 da Lei 14.133/21.

(Art. 92, § 6º, da Lei 14.133/2021)



30 DIAS

Empresa solicita repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

Resposta à solicitação



• PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

O prazo para a empresa solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual realizada após o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Ex. A empresa assinou o contrato em fevereiro de 2020, quando estava vigente a CCT de 2020. Em 01/01/2021 surge a nova CCT.

Em fevereiro de 2021, a empresa solicitou a prorrogação do contrato, mas esqueceu de solicitar a repactuação. O termo aditivo foi assinado e só depois a empresa solicitou a repactuação. Nesse caso, a **Administração poderá indeferir o pedido de repactuação.**



CCT com data-base de 01/01/2021

Empresa solicita repactuação com base na CCT de 2021



01/02/2020

01/02/2021

01/07/2021

A administração poderá indeferir o

Assinatura do contrato n.º 01/2020, com base na CCT de 01/01/2020

Assinatura do 1.º Aditivo de prorrogação do contrato

pedido de repactuação



• PRAZO PARA REPACTUAÇÃO

Os prazos para a repactuação serão contado a partir:

1. Da CCT vigente (na data de apresentação da proposta) para custos de mão de obra;
2. Da apresentação da proposta para os custos referentes a insumos necessários a execução do contrato.

As repactuações subsequentes deverão ter intervalo de um ano a partir da anterior.

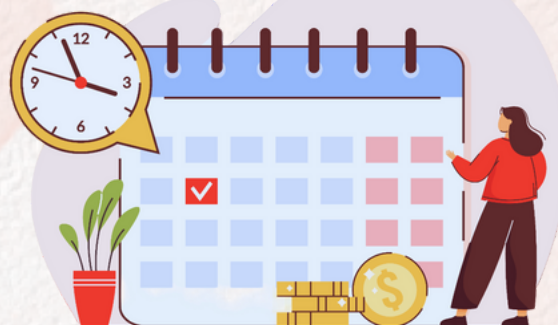
(Art. 135, §3º da Lei n. 14.133/2021)



12 MESES

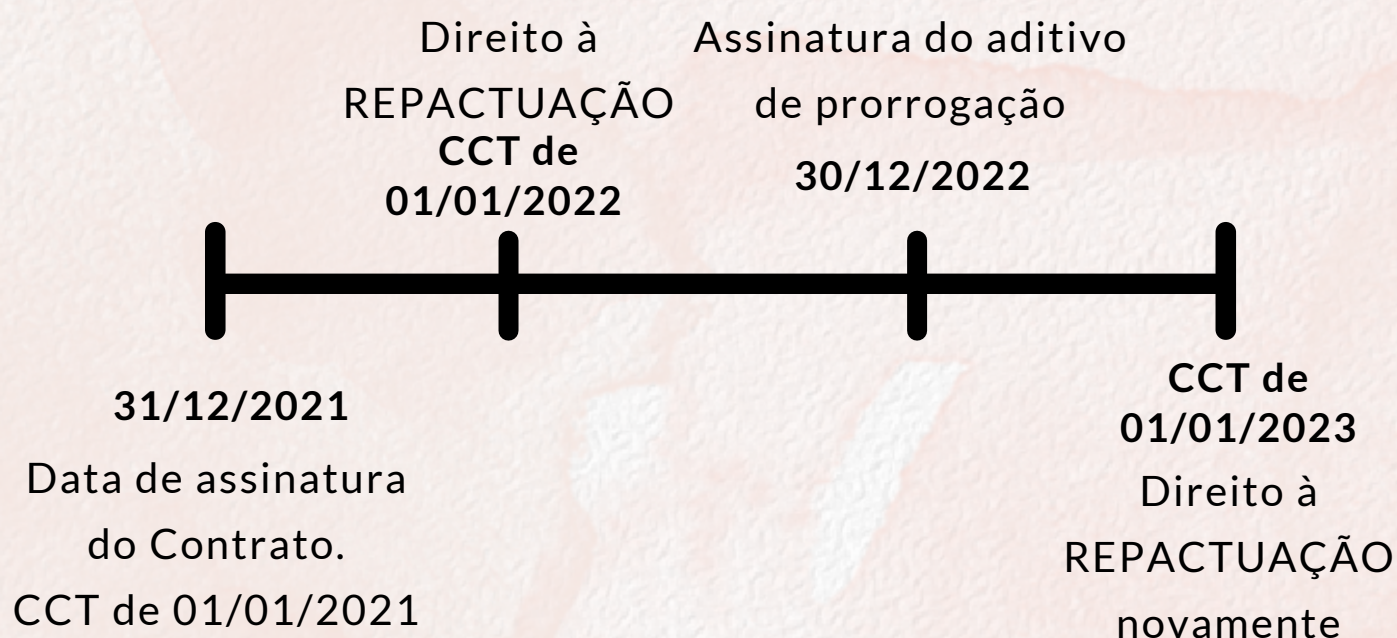
Data da Proposta, da CCT vigente, ou data da última Repactuação (efeitos financeiros)

Direito à REPACTUAÇÃO



ATENÇÃO!

Pode ocorrer da contratada ter direito à repactuação no primeiro dia de contrato. Nesse caso, pode ser que ela venha a ter direito também no primeiro dia após a assinatura do termo aditivo.



• 1º REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

REFERENTE AOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

A primeira repactuação, referente aos custos de mão de obra, deve ocorrer um ano após a convenção que estava vigente na data de apresentação da proposta. Ou seja, se a proposta foi apresentada no mês de março/2022, e então estava vigente uma CCT com data-base em 01/01/2022, logo que sair a CCT com data-base em 01/01/2023 a contratada poderá pleitear a repactuação.



REFERENTE AOS INSUMOS

A primeira repactuação, referente aos insumos/custos sujeitos à variação de preços do mercado, deve ocorrer um ano após a apresentação da proposta. Ou seja, se a proposta foi apresentada no mês de dezembro/2020, a partir de dezembro de 2021 a contratada poderá pleitear a repactuação.



01/12/2020

Data de
apresentação
da proposta



01/12/2021

A empresa poderá solicitar
a REPACTUAÇÃO
referente aos insumos

ATENÇÃO!

Após a primeira repactuação, **deve ser considerada a data de início dos efeitos financeiros da última repactuação**. Assim, será necessário aguardar 12 meses para que a empresa possa ter direito a nova repactuação. Não deve ser considerada a data do termo aditivo ou apostilamento.

(ON- AGU 26/2009)

• APÓS A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO



12 MESES

01/10/2019 a 01/10/2020

01/10/2020 a 01/10/2021

Data de início dos efeitos financeiros da última REPACTUAÇÃO.

O direito à REPACTUAÇÃO será a partir de outubro de 2021

Ex. O contrato nº 01/2020 teve sua primeira repactuação com efeitos financeiros referentes ao período: 01/10/2019 a 01/10/2020. O termo de apostilamento foi assinado em janeiro de 2021. Nesse caso, na segunda repactuação deverá ser considerado o período de efeitos financeiros, 01/10/2020 a 01/10/2021.



A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade. Ela pode ser realizada em momentos distintos, com a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os de insumos necessários à execução dos serviços.

(Art. 135, § 4º da Lei 14.133/21)



Ex. No exemplo acima, o gestor do contrato optou por colocar no mesmo termo os dois tipos de repactuação (referente aos insumos e à mão de obra), porém, respeitando a anualidade de acordo com cada prazo:

- 1ª Repactuação (Mão de Obra) - 01/01/2021 a 01/01/2022
- 2ª Repactuação: (Mão de Obra) - 01/01/2022 a 01/01/2023
(Insumos) - 20/12/2021 a 20/12/2022

QUEM FAZ O QUE?

GESTOR

- Solicita ao fiscal a preparação da documentação necessária;
- Elabora o ofício de solicitação de repactuação, realiza a instrução processual e encaminhar o processo à PROADI;
- Após a assinatura e publicação do aditivo/apostilamento, solicita renovação da garantia contratual (quando necessário);

FISCAL TÉCNICO

- Após a assinatura e publicação do aditivo/apostilamento, mediante solicitação do gestor, deve solicitar renovação da garantia contratual (quando necessário);



FISCAL ADMINISTRATIVO

- Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT para os reajustes dos empregados, indicando ao gestor do contrato, por meio do relatório, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei n. 8.666/93;
- Instrução Normativa n. 05/2017;
- Lei n. 14.133/2021.



TUTORIAIS E MODELOS

▶ Minutas

- Minuta - Termo de Apostilamento - Repactuação;
- Minuta - Termo Aditivo - Prorrogação e Repactuação.

▶ Base de Conhecimento

- Repactuação

▶ Lista de Verificação

- Repactuação

DÚVIDAS SOBRE REPACTUAÇÃO?

Documentação/
Instrução processual



DCCA

Dotação orçamentária



COOR

Nota de Empenho



COFIN

Pesquisa de Preço e
Mapas Comparativos



DAPC

